

A POLÍTICA DE ATENDIMENTO ESCOLAR AOS ESTUDANTES COM TDAH EM RIO BRANCO (AC): RESULTADOS OBTIDOS ATRAVÉS DA PESQUISA DE CAMPO

ARAÚJO, José Júnior Pereira ¹
COSTA, Ademárcia Lopes de Oliveira ²

RESUMO: O Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurológico mais diagnosticado durante a infância, causando desequilíbrios no autocontrole e atenção, o que pode causar prejuízos na fase escolar do estudante, quando não acompanhado de forma adequada pela família e pela escola. O objetivo deste trabalho é apresentar os resultados obtidos da pesquisa de mestrado defendida em 2022 com o título “A regulamentação do atendimento de alunos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) na perspectiva da inclusão escolar em Rio Branco/Acre” pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Acre. A realização desta pesquisa deu-se por uma abordagem qualitativa; quanto aos objetivos, foi de cunho exploratória-descritiva; quanto aos procedimentos, tratou-se de uma revisão bibliográfica e de uma pesquisa de campo, com o uso do questionário fechado e da entrevista semiestruturada com 19 participantes como amostra. Como resultados da pesquisa evidenciou-se a pouca oferta de formação continuada para os professores da rede estadual de ensino sobre a temática do TDAH, o não conhecimento destes profissionais sobre a Lei Estadual n.º 3.112/2015 que versa sobre o atendimento deste público em pauta e a falta de acompanhamento de profissionais da área da saúde e assistência social como é previsto na supracitada legislação.

PALAVRAS-CHAVE: Alunos com TDAH; Lei 3.112/2015; Educação Especial.

ABSTRACT: Attention Deficit Hyperactivity Disorder (ADHD) is a neurological disorder most commonly diagnosed during childhood, causing imbalances in self-control and attention, which can be detrimental to the student's schooling when not properly monitored by family and school. The aim of this paper is to present the results obtained from the master's research defended in 2022 under the title “The regulation of care for students with Attention Deficit Hyperactivity Disorder (ADHD) from the perspective of school inclusion in Rio Branco/Acre” by the Postgraduate Program in Education at the Federal University of Acre. This research was carried out using a qualitative approach; in terms of objectives, it was exploratory-descriptive; in terms of procedures, it was a literature review and field research, using a closed questionnaire and semi-structured interviews with 19 participants as a sample. The results of the research showed that there was little ongoing training for state school teachers on the subject of ADHD, that these professionals were unaware of State Law No. 3.112/2015,

¹ Mestre em Educação, Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Centro de Ensino Especial Dom Bosco – Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Acre - SEE/AC. juniorparaujo23@gmail.com

² Doutora em Educação, Professora de Didática, Organização do Trabalho Pedagógico e Curricular e Estágio Supervisionado na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. ademarciacosta@gmail.com

which deals with the care of this public, and that there was a lack of support from health and social care professionals, as provided for in the aforementioned legislation.

KEYWORDS: Students with ADHD; Law 3.112/2015; Special Education.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho objetiva apresentar os resultados da pesquisa de mestrado intitulada “A regulamentação do atendimento de alunos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) na perspectiva da inclusão escolar em Rio Branco/Acre”, com aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - CEP da Universidade Federal do Acre, sob o número CAAE: 48296421.1.0000.5010 e parecer 4.962.035, em 10 de setembro de 2021. A dissertação foi defendida em 18 de agosto de 2022, de forma remota, sendo aprovada com louvor.

A pesquisa foi fruto de um intenso trabalho de leituras, releituras, interpretações, escritas e reescritas sobre os diversos textos que foram propostos no referencial teórico e, juntamente com as inferências realizadas acerca das falas dos entrevistados, exigindo a mais cautelosa e sincera interpretação e análise para que pudessem de forma concisa contribuir e dialogar com os objetivos traçados inicialmente.

Assim, temos como objetivo apresentar uma sistematização dos principais resultados obtidos com a pesquisa de campo, realizada no município de Rio Branco/Acre. Nosso foco no estudo reside na organização e funcionamento do Atendimento Educacional Especializado, no mencionado município.

Destacamos a relevância desta pesquisa como uma oportunidade de evidenciar a Educação Especial e suas várias nuances e percalços que permeiam as escolas públicas do nosso país, em especial as escolas de Rio Branco, no estado do Acre.

2 METODOLOGIA

A realização desta pesquisa deu-se por uma abordagem qualitativa; quanto aos objetivos, foi de cunho exploratória-descritiva; quanto aos procedimentos, tratou-se de uma revisão bibliográfica e de uma pesquisa de campo, com o uso do questionário fechado e da entrevista semiestruturada. A amostra correspondeu a 19 profissionais da educação da rede estadual do Acre, sendo: A) 3 Gestores; B) 3 Coordenadores de

Ensino; C) 3 Coordenadores Pedagógicos, D) 3 Professores do AEE; E) 3 Professores Mediadores; F) 3 Professores de Classe lotados em 03 escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais no município de Rio Branco – no zoneamento urbano.

Neste trabalho utilizamos autores que são referência em suas áreas de atuação, citaremos aqui alguns deles: Para o debate sobre o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) apoiamos em Silva (2014) e Barkley (2020); para nos dar suporte teórico sobre a Educação Especial e Inclusiva, utilizamos textos de Carvalho (2004); Mazzotta (2005); Mantoan (2011); utilizamos Bardin (2011) como método de análise e interpretação dos dados coletados e Vieira (2010) como orientações para o desenvolvimento da pesquisa científica. Em relação à legislação, a dissertação teve como foco principal a análise da Lei Estadual n.º 3.112 de 29 de dezembro de 2015.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os dados da pesquisa nos evidenciaram que a supracitada lei apesar de ser uma legislação pioneira no Brasil no que tange a inclusão e escolarização do estudante com TDAH nas escolas de educação básica e mesmo estes estudantes podendo fazer parte do público-alvo da Educação Especial no estado do Acre, frequentando a Sala de Recursos Multifuncionais no contraturno, conforme constam nas fontes documentais apresentadas nesta dissertação, a regulamentação desta lei, a n.º 3.112/2015, não tem sido executada plenamente.

Podemos também identificar na pesquisa, através do questionário fechado e a entrevista semiestruturada, que nas 3 (três) escolas em Rio Branco que serviram de campo desta pesquisa, se o estudante apresentar apenas o laudo médico de TDAH, geralmente a SEE/AC disponibiliza um Assistente Educacional para acompanhá-lo, agora, se o estudante apresentar o laudo médico de TDAH associado a outra deficiência, a SEE/AC disponibiliza um professor mediador.

Evidenciamos também que supostamente há um processo de “invisibilidade” do TDAH em algumas das escolas que visitamos em Rio Branco. Se o estudante tem o laudo de TDAH associado a outra deficiência (TEA, por exemplo), geralmente a deficiência que está associada ao transtorno é a que aparece registrada em listas, quadros ou tabelas de identificação dos alunos da Educação Especial da escola. Isso nos leva a entender que o estudante é atendido muito mais pela deficiência do que pelo transtorno. O que vai de encontro ao que é descrito no parágrafo único do artigo

1º da lei n.º 3.112, que afirma que esses estudantes devem ser identificados na rede de ensino e não invisibilizados.

Sobre a invisibilidade do estudante com TDAH, Barkley (2020) pontua que

É fácil de entender por que muitas pessoas resistem ao ver o TDAH como uma deficiência quando comparado à cegueira, surdez, paralisia cerebral e outras deficiências físicas. Crianças com TDAH parecem totalmente saudáveis. Não exibem sinais exteriores de que há algo errado com seu sistema nervoso central ou seu cérebro. As pesquisas, porém, mostram que há uma imperfeição no cérebro que causa a movimentação constante, o escasso controle dos impulsos, a dispersão e outros comportamentos que as pessoas julgam muito intoleráveis na criança com TDAH (p. 57-58).

O segundo objetivo específico foi: Demonstrar as ações desenvolvidas pela SEE/AC, através da Divisão de Educação Especial, para a inclusão escolar do aluno com TDAH na rede pública após a promulgação da Lei Estadual n.º 3.112/2015. Este objetivo possibilitou a descoberta de que estes estudantes não são incluídos no Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação Educacional do Acre - SIMAED, o que torna difícil a identificação de quantitativo de alunos nas escolas públicas da rede estadual, que supostamente são inseridos neste sistema, de acordo com os participantes, como estudantes com Deficiência Intelectual. Isso explica a diferença abissal apresentado no quadro abaixo em relação às demais deficiências e altas habilidades.

Gráfico 01 - Dados da Educação Especial na Rede Estadual de Ensino



Fonte: Censo Escolar 2019/Divisão de Gestão e Monitoramento de Dados Escolares/SEE-AC

Aqui também vemos que a lei n.º 3.112 não é executada quando em seu preâmbulo afirma que o estudante com TDAH deve receber devido acompanhamento da rede de ensino.

Identificamos uma ação oriunda da SEE/AC com duas orientações a fim de instruir a equipe escolar sobre o atendimento do estudante com TDAH em período de

aulas remotas/online, registrado no Plano Pedagógico da Educação Especial para Atividades Não Presenciais no Período de Pandemia na Rede Pública de Ensino do Estado do Acre do ano de 2020.

Além disso, professores de classe que atendem alunos com TDAH em suas turmas não possuem direito de receber os percentuais de gratificação do ensino especial, assim como descrito na Lei Complementar n.º 274 (ACRE, 2013), o que pode ocasionar no professor desmotivação ou não empenho em sua prática pedagógica no atendimento ao estudante com TDAH.

O terceiro objetivo específico proposto nesta pesquisa foi: Identificar como o(a) Professor(a) do Atendimento Educacional Especializado – AEE, Professores da Classe, Professor(a) Mediador(a) e Coordenação de Ensino/Pedagógica da escola se organizam dentro do espaço escolar para que haja o atendimento pedagógico especializado ao aluno com o TDAH. O período de realização desta pesquisa coincidiu com o período da pandemia causada pela COVID-19, causando mudanças significativas nas escolas e muitas respostas reportam-se a este momento de novas práticas pedagógicas que o contexto pandêmico exigiu.

Dessa forma, identificamos através dos dados coletados, que as escolas que serviram como campo de pesquisa se assemelham nas práticas de atendimento escolar aos estudantes com TDAH. Seja através de agrupamentos de alunos, que consiste em um único profissional de apoio especializado (Assistente Educacional ou Professor Mediador) acompanhar o estudante com TDAH e mais outro estudante público-alvo da Educação Especial, seja através das atividades e avaliações de forma adaptadas ou diferenciadas, assim como o atendimento no contraturno na SRM com o professor do AEE.

Durante o período de ensino remoto, devido à pandemia da COVID-19, as escolas adotaram os recursos tecnológicos como ferramentas para manter o contato com o estudante e seus familiares, o ensino e envio de atividades adaptadas ou diferenciadas através do *WhatsApp*, *Google Meet* ou chamadas telefônicas. Também, adotaram o sistema de apostilamento impresso, o qual a família buscava na escola e, com o auxílio do professor, realizava em casa, devolvendo novamente à escola na data estipulada. Com a flexibilização e permissão da SEE/AC, foi concedido que os professores e profissionais de apoio pudessem atender estes estudantes na escola em dias e horários previamente agendados e com autorização assinada pela família.

O quarto e último objetivo específico foi refletir sobre a formação continuada

que os profissionais da educação da rede estadual possuem para atender o aluno com TDAH. Relembrando que, de acordo com o perfil que identificamos de muitos destes profissionais entrevistados, através do questionário fechado, são em sua maioria mulheres, com graduação em pedagogia, com especialização em Psicopedagogia ou Educação Especial e Inclusiva.

A pesquisa nos revelou, através de acessos a fontes documentais, no caso os certificados de cursos de formações continuadas oferecidos pela SEE por intermédio da Coordenação de Ensino Especial, que, com mais de 6 anos de sancionamento da Lei n.º 3.112, houve apenas 4 módulos, entre os anos de 2016 a 2018, sobre o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade dentro dos cursos oferecidos, em sua maioria apenas para professores de apoio especializado da Educação Especial, não atendendo o que de fato prevê a legislação de 2015. Os dados obtidos da entrevista semiestruturada e do questionário também nos apresentaram que desde 2018 não há cursos específicos para os profissionais de educação sobre o TDAH.

Quadro 01. Cursos de Formação Continuada para Professores da Rede Estadual do Acre

Ano	Nome do Curso	Módulo e Carga Horária
2016	A práxis na formação de educadores para a sala de aula inclusiva	Módulo II – Transtorno Específico da Aprendizagem (8h)
2016	Formação Continuada para Professores do Atendimento Educacional Especializado	Módulo II – Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH – Dislexia (5h)
2017	Formação Continuada para Professores do Atendimento Educacional Especializado	Módulo IV – Como atender o aluno com TDAH na escola (Não informa C/H)
2018	A mediação da aprendizagem como transcendência no processo educacional dos educandos com deficiência e/ou transtornos	Módulo II – Princípios da mediação na constituição do aluno com deficiência e/ou transtorno como sujeito de aprendizagem (Não informa C/H)

Fonte: Elaborado pelo pesquisador com base nas fontes documentais em 2021.

Resultados estes que foram evidenciados nas falas dos próprios entrevistados:

Hoje nós não temos, mas na época da Beltrano (antiga Coordenadora do Setor de Divisão de Ensino Especial) nós tínhamos o Ciclano (Professor Especialista membro da Equipe de Formação) que ele era especialista em TDAH, então eu já tive formação com ele sobre o TDAH, ele era exclusivo do TDAH (PARTICIPANTE PAEE3).

Olha eu não tenho conhecimento de cursos específicos para o TDAH, eles oferecem cursos para o atendimento aos alunos com deficiência. Tem mais

curso para o autismo do que para o TDAH. Essa resposta vou te dar dessa forma, eu não tenho conhecimento que tenha específica para o TDAH [...] (PARTICIPANTE GE2).

Eu desconheço. Eu particularmente nunca participei de algum curso específico e uma de nossas reclamações para a secretaria sempre foi a falta de formação para o professor regente ou para a equipe gestora [...]. Eu acho que pela primeira vez esse ano eu como gestora e os professores regentes estamos tendo a oportunidade de participar de uma formação que foi disponibilizada para toda a equipe escolar, de forma on-line [...] (PARTICIPANTE GE3).

Especificamente eu não recordo (PARTICIPANTE PC2).

Específico não. Se teve eu não me recordo (PARTICIPANTE PC3).

O questionário fechado também mostrou que nem mesmo a própria Lei n.º 3.112/2015 é conhecida pelos profissionais de educação, até mesmo entre os que atuam diretamente na Educação Especial (professores do AEE e professores mediadores), visto que a maioria afirmou não ter conhecimento ou recordação de alguma legislação nacional ou estadual de apoio escolar ao estudante com TDAH.

Quadro 02. Respostas dos questionários aplicado aos profissionais da escola

Participantes	Conhece alguma legislação específica para o aluno com TDAH?
GE1	Não Recordo
GE2	Sim
GE3	Sim
CE1	Sim
CE2	Não Recordo
CE3	Sim
CP1	Sim
CP2	Não Recordo
CP3	Não Recordo
PC1	Sim
PC2	Sim
PC3	Não
PAAE1	Não Recordo
PAEE2	Sim
PAEE3	Não
PM1	Não Recordo
PM2	Não Recordo
PM3	Não Recordo

Fonte: Elaborado pelo autor em 2021.

O que também vai de encontro ao que deveria ser realizado de acordo com o 5º artigo da supracitada lei.

No âmbito do programa estabelecido no art. 1º desta lei, os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive com relação aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, formação e qualificação objetivando capacitá-los para a identificação precoce dos sinais relacionados ao TDAH nesta lei, bem como para o atendimento educacional escolar desses educandos (ACRE, 2015, Art.5º).

Por fim, identificamos também que as respostas do questionário fechado evidenciam que os artigos 3º e 4º também não são executados, visto que 16 participantes afirmaram não existir e 2 afirmarem não saber da existência de acompanhamento de uma equipe de profissionais da área da Saúde e da Assistência Social aos estudantes com TDAH.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao realizar uma autoavaliação sobre os objetivos que traçamos nesta pesquisa, pode-se concluir que, obtivemos respostas para cada uma das questões que nos propomos investigar. Algumas mais contundentes e outras que necessitariam de maior tempo de pesquisa para esclarecimentos mais sucintos, por exemplo, saber como a Coordenação de Educação Especial desenvolverá suas ações para com os estudantes com TDAH agora que existe uma Lei Federal específica para estes alunos.

Não podemos deixar de mencionar que houve limitações que dificultaram o processo desta pesquisa, citados de antemão na metodologia, como a falta de mapeamento destes estudantes, para saber em quais escolas encontrá-los em sua maioria, saber em qual nível da educação básica (Fundamental Anos Iniciais, Fundamental Anos Finais ou Ensino Médio) têm se os maiores números de matrículas.

Como pesquisador, pretendo dar continuidade a esta pesquisa, almejando quem sabe um programa de doutorado, no qual possa investigar como se regulamentará nas escolas públicas as políticas de inclusão educacionais aos estudantes com TDAH após o sancionamento da Lei Federal n.º 14.254 (BRASIL, 2021) e o possível sancionamento do Projeto de Lei n.º 2630/2021, que ainda está em tramitação na Câmara dos Deputados.

Apontamos que a Lei Estadual n.º 3.112/2015 apresenta várias possibilidades de atendimento escolar ao aluno com TDAH, mas que, de fato, não provocou transformações significativas como esperado. Lacunas como a falta de um sistema de

monitoramento e acompanhamento para dados estatísticos, acompanhamento com equipe multidisciplinar e programas de orientações e formações continuadas corriqueiras destinadas aos profissionais escolares, principalmente aos professores, poderiam apresentar uma maior qualidade educacional a estudantes com o transtorno.

No entanto, também acreditamos que a existência dessa legislação já possibilitou algum avanço no atendimento escolar a esses estudantes, como a possibilidade dos pais/servidores com filhos com TDAH de poderem acompanhá-los em consultas e atendimentos com multiprofissionais quando necessário. E que possam ser criadas mais políticas públicas, que façam os demais artigos previstos na lei serem efetivados.

Não se pode deixar que apenas as escolas e principalmente os professores, que detêm inúmeras responsabilidades diárias, como planejamento, produção de material, pesquisa, organização de pagelas, dentre outras funções, tenham a responsabilidade total no atendimento escolar dos estudantes com TDAH.

Compreendemos que a efetivação de políticas públicas não é constituída de forma repentina, existe todo um processo, muitas vezes vagaroso, para se concretizar uma legislação. Contudo, nos referimos a uma lei que já foi sancionada há mais de 6 anos e que não se sente tanto os impactos da regulamentação desta lei dentro das escolas, no dia a dia dos estudantes que possuem o TDAH e que necessitam de mais atenção, no real sentido da palavra.

Estes não são uma minoria nas escolas, eles são muitos, é um grande público, que, no entanto, não existe nenhum controle de identificação que possa contabilizá-los no estado. De fato, houve para estes alunos conquistas importantes para o processo de escolarização no estado do Acre, porém, ainda é preciso diminuir as lacunas identificadas nesta pesquisa para que se possa efetivar mais ainda a inclusão escolar, como é previsto em lei.

5 AGRADECIMENTOS

Deixo aqui registrado meus agradecimentos à Prefeitura Municipal de Rio Branco (AC), por conceder a este professor-pesquisador-servidor, a Licença para Capacitação, sem prejuízo na remuneração, para cursar as disciplinas exigidas e a realização da pesquisa e elaboração da dissertação.

Também a minha querida Prof.^a Dr.^a Ademácia Lopes de Oliveira Costa por sempre estar disponível quando necessito de seu auxílio, mesmo após a conclusão do mestrado.

Bem como aos organizadores deste evento pela oportunidade concedida em poder divulgar os resultados deste trabalho tão importante em minha carreira profissional.

Muito obrigado!

REFERÊNCIAS

ACRE (ESTADO). **Lei Complementar nº 274, de 9 de janeiro de 2013**. Altera dispositivos da Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Estadual. Diário Oficial do Estado do Acre, Rio Branco, 2013b. Disponível em: <http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=3852> . Acesso em: 29/01/2025

ACRE (Estado). **Lei n.º 3.112 de 29 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a identificação, o diagnóstico, acompanhamento integral e atendimento educacional escolar para estudantes da educação básica com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH. Disponível em: <http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2016/02/Lei3112.pdf> Acesso em: 27/01/2025

ARAÚJO, J. J. P. **A Regulamentação do Atendimento de Alunos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) na Perspectiva da Inclusão Escolar em Rio Branco/Acre**. 2022. Dissertação. (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Acre, Rio Branco. Disponível em: <http://www2.ufac.br/ppge/banco-de-dissertacoes/dissertacoes-2022/dissertacao-jose-junior-pereira-araujo.pdf/view> Acesso em: 25/01/2025

BARKLEY, Russell A. **TDAH: transtorno com deficit de atenção com hiperatividade**. [tradução Luis Reyes Gil]. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. Secretaria Geral. **Lei nº14.254, de 30 de novembro de 2021**. Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14254.htm Acesso em: 28/01/2025

CARVALHO, Rosita Edler. **Educação Inclusiva: com os pingos nos “is”**. Rosita Edler Carvalho. Porto Alegre: Mediação, 2004.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão Escolar: Caminhos, Descaminhos, Desafios, Perspectivas. In: MANTOAN, Maria Teresa Eglér. (org). **O desafio das diferenças nas escolas**. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

MAZZOTTA, Marcos José Silveira. **Educação Especial no Brasil**: História e políticas públicas. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes inquietas**: TDAH: desatenção, hiperatividade e impulsividade / Ana Beatriz Barbosa Silva. 4. ed. São Paulo: Globo, 2014.

VIEIRA, José Guilherme Silva. **Metodologia de pesquisa científica na prática**. Curitiba: Editora Fael, 2010.